

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2200000410_SA_22EUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

ARTIGO 6.º - Dever de sigilo e confidencialidade

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 8.º - Local de execução

ARTIGO 9.º - Preço base

ARTIGO 10.º - Condições de pagamento

ARTIGO 11.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 12.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 13.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais

ARTIGO 14.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 15.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 16.º - Foro competente

ARTIGO 17.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços desportivos de Natação e Atividades Aquáticas para o Complexo de Piscinas do EULisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor entre o dia 1 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 6.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal da prestação de serviços desportivos de Natação e Atividades Aquáticas, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a prestação de serviços;
- c) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos, níveis de serviço e requisitos, constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada, emitindo as faturas mensalmente;
- d) Comunicar à entidade adjudicante um elemento de contacto, responsável pela gestão do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Obrigação de, antes do início das atividades e sempre que necessário, submeter formalmente à entidade adjudicante, uma listagem com a identificação dos treinadores ou profissionais de desporto afetos ao objeto do procedimento e respetiva proposta de horários e atividades a exercerem, indicando a sua cédula profissional;
- f) Obrigação de se responsabilizar pelo bom uso, arrumação e conservação do equipamento e material utilizado na prestação do serviço;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos, ou a terceiros;
- h) Obrigação de criar mecanismos de controlo sobre a intervenção dos profissionais, com particular realce para a obrigatoriedade de, no caso dos serviços desportivos, existir um plano e sumário de cada aula/treino, os quais devem ser sempre devidamente assinados por cada responsável após a aula/treino;
- i) Obrigação de proceder à substituição de qualquer profissional, sempre que se verifique uma situação de falta ou impedimento, mediante aviso prévio e proposta fundamentada nas alíneas e) e f) deste número;
- j) Obrigação de garantir que o seu pessoal observe as regras de boa conduta e higiene pessoal, no decorrer do desempenho das suas funções, cumprindo e fazendo cumprir as normas e os regulamentos de utilização do Complexo de Piscinas do EULisboa;
- k) Obrigação de garantir que todos os profissionais estejam devidamente equipados e identificados, só sendo admitida a colocação no equipamento da designação "Estádio Universitário de Lisboa", ou, em alternativa, a abreviatura "EULisboa", em condições a acordar entre as partes;
- l) Obrigação de cumprir o projeto de prestação de serviços apresentado, incluindo a possibilidade de alteração do número de aulas ou treinos e, conseqüentemente, a possibilidade de aumento ou redução do número de horas semanais ao longo do ano letivo, de forma a ser possível uma adequação entre a oferta e a procura de serviços;
- m) Garantir a realização de serviços extraordinários solicitados pela entidade adjudicante, com base nos preços unitários contratuais que venham a ser objeto de adjudicação;
- n) Obrigação de apresentar um relatório mensal sobre a execução contratual, o qual deverá sempre incluir os planeamentos das aulas/treinos e os registos de assiduidade dos técnicos e dos utentes.

ARTIGO 8.º

Local de execução

A prestação de serviços irá ter lugar no Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa, localizado no Campus da Cidade Universitária de Lisboa, na Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

ARTIGO 9.º

Preço base

1. O preço base é de 32.718,00 euros (trinta e dois mil setecentos e dezoito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Os preços base unitários por cada tipo de serviço a prestar são:
 - a) Natação para Bebés (NB): 14,00 euros (catorze euros);
 - b) Natação e Pólo Aquático (NA): 14,00 euros (catorze euros);
 - c) Coordenação Técnica (CT): 14,00 euros (catorze euros);
 - d) Treino personalizado (PT): 14,00 euros (catorze euros).
3. O preço referido no número 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.
4. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, da mesma disposição legal, o preço base definido, 32.718,00Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é definido tendo por base o preço unitário o contrato em vigor n.º 22IN10000007, para idênticos serviços, multiplicado pelo número máximo de horas previstas para o presente contrato a celebrar.
5. Não há lugar à revisão de preços na execução do contrato para o preço do contrato a celebrar.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente após a prestação de serviços.
2. Mensalmente o adjudicatário apresentará a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada da nota discriminativa dos diferentes serviços prestados.
3. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, a entidade adjudicante aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. Até 31.12.2022, a entidade adjudicante aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;
8. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;

9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a entidade adjudicatária encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

13. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 11.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária. Na prestação dos serviços desportivos consideram-se os seguintes incumprimentos para aplicação de sanções:

a. São consideradas não-conformidades as faltas ou serviços não prestados, sendo aplicada uma sanção calculada pelo produto entre o número de horas em falta e o quántuplo do preço/hora contratual;

b. O exercício da atividade de treinador de desporto na entidade adjudicante por quem não seja titular da cédula profissional é um incumprimento considerado grave, sendo sancionado com um valor até 3.500,00 euros (três mil e quinhentos euros) por cada infração.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode deduzir no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 12.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 13.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 15.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

Especificações técnicas

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos.